



**MINISTÉRIO DA EDUCAÇÃO**  
**SECRETARIA DE EDUCAÇÃO PROFISSIONAL E TECNOLÓGICA**  
**INSTITUTO FEDERAL DE EDUCAÇÃO, CIÊNCIA E TECNOLOGIA DO SERTÃO PERNAMBUCANO**  
**DIRETORIA DE POLÍTICAS DE ASSISTÊNCIA ESTUDANTIL – DPAE**  
**CAMPUS FLORESTA**

**EDITAL Nº 09 DE 16 DE OUTUBRO DE 2024**

O Diretor do Instituto Federal de Educação, Ciência e Tecnologia do Sertão Pernambucano (IFSertãoPE) – Campus Floresta, por meio da Comissão responsável pela análise das inscrições dos editais dos Programas da Assistência Estudantil, nomeada pela Portaria Nº 089, de 16 de outubro de 2024, em conformidade com o Programa Nacional de Assistência Estudantil (PNAES) regulado pelo Decreto 7.234/2010 e instituído no âmbito do IFSertãoPE pela Portaria Normativa Nº 46/2015, torna público as normas e prazos da seleção para ingresso nos Programas de Assistência Estudantil 2024.1.

### **1. O PROGRAMA DE ASSISTÊNCIA ESTUDANTIL DO IF SERTÃO-PE**

A Política de Assistência Estudantil do IFSertãoPE orienta-se pelo Decreto nº 7.234, de 19 de julho de 2010, que dispõe sobre o Programa Nacional de Assistência Estudantil – PNAES, e pela Política de Assistência Estudantil do IF SERTÃO-PE, regulamentada pela Portaria Normativa nº 46, de 25 de setembro de 2015. Os programas específicos, objetos deste edital, consistem na concessão de auxílios financeiros, prioritariamente aos(às) estudantes em situação de vulnerabilidade socioeconômica, com a finalidade de contribuir para o melhor desempenho acadêmico e prevenir as situações de evasão e retenção escolar.

### **2. DOS OBJETIVOS**

- I.** Ampliar as condições de permanência no exercício das atividades acadêmicas;
- II.** Prevenir as situações de retenção e evasão decorrentes de vulnerabilidade socioeconômica;
- III.** Combater os efeitos das desigualdades socioeconômicas e culturais que prejudiquem o processo ensino/aprendizagem.
- IV.** Promover e ampliar a formação integral dos(as) estudantes, estimulando e desenvolvendo a criatividade, a reflexão crítica, as atividades e os intercâmbios cultural, esportivo, artístico, político, científico e tecnológico.

### **3. DO PÚBLICO ALVO**

**3.1** Estudantes matriculados(as) no IFSertãoPE Campus Floresta em cursos presenciais das modalidades Ensino Médio Integrado, Subsequente, PROEJA e Ensino Superior, prioritariamente em situação de vulnerabilidade socioeconômica de acordo com o Decreto nº 7.234/2010.

**3.2** Estudantes que recebem auxílio da assistência estudantil e/ou bolsas, a exemplo do Programa Bolsa Permanência/MEC, ou ainda bolsas de estágio, pesquisa, extensão também poderão candidatar-se aos auxílios ofertados neste edital.

### **4. DO PROCESSO**

**4.1** A inscrição será realizada exclusivamente pela internet, através do endereço eletrônico: <https://assistencia.ifsertao-pe.edu.br/> no qual o estudante deverá acessar com a mesma senha do



**MINISTÉRIO DA EDUCAÇÃO**  
**SECRETARIA DE EDUCAÇÃO PROFISSIONAL E TECNOLÓGICA**  
**INSTITUTO FEDERAL DE EDUCAÇÃO, CIÊNCIA E TECNOLOGIA DO SERTÃO PERNAMBUCANO**  
**DIRETORIA DE POLÍTICAS DE ASSISTÊNCIA ESTUDANTIL – DPAE**  
**CAMPUS FLORESTA**

SUAP, preencher todas as etapas do questionário socioeconômico e anexar os documentos solicitados constantes no **item 13** deste edital.

**4.2** Só será considerada realizada a inscrição que estiver preenchida adequadamente com os documentos devidamente anexados em formato PDF, ou imagens JPG ou PNG ( legíveis).

**4.3** A qualquer momento, dentro do período de vigência do auxílio, o(a) aluno(a) poderá ser convocado a apresentar original dos documentos e/ou declarações anexados ao formulário no ato da inscrição. Também poderá ser realizada visita domiciliar ao núcleo familiar do estudante contemplado com o auxílio

**4.4** Eventuais orientações sobre o processo poderão ser obtidas com a Coordenação de Políticas de Assistência Estudantil do campus Floresta, através do e-mail: [cf.cpae@ifsertaope.edu.br](mailto:cf.cpae@ifsertaope.edu.br).

**4.5** Mensalmente, ocorrerá a avaliação do quantitativo de vagas, de modo que havendo disponibilidade orçamentária poderão ocorrer convocações, de acordo com a ordem de classificação das listas de espera.

**4.6** A lista de espera é válida pelo período do semestre vigente, iniciado o semestre seguinte o aluno que não foi convocado por este edital deve se inscrever novamente em novo edital.

## **5. DOS CRITÉRIOS DE PARTICIPAÇÃO NO PROCESSO SELETIVO**

**5.1** Estar matriculado(a) no curso presencial das modalidades Ensino Médio Integrado, Subsequente, PROEJA e Ensino Superior do IF SertãoPE Campus Floresta;

**5.2** Realizar inscrição no sistema da Assistência Estudantil através do site <https://assistencia.ifsertao-pe.edu.br>;

**5.3** Enviar todos os documentos de acordo com o presente edital (verificar item 13), conforme orientações do item 4.2;

**5.4** Os auxílios estudantis serão ofertados apenas para os alunos que estiverem cursando o período regular do curso ao qual está matriculado.

## **6. DA AVALIAÇÃO SOCIOECONÔMICA**

**6.1** A avaliação socioeconômica tem como objetivos:

**I.** Analisar a situação socioeconômica dos(as) estudantes e

**II.** Manter um banco de dados dos(as) estudantes classificados(as) para serem atendidos(as) em programas e atividades que dependam de avaliação socioeconômica.

**6.2** A análise socioeconômica destina-se aos(às) estudantes matriculados(as), que estejam frequentando as aulas em cursos presenciais do IF SertãoPE e inscritos(as) no edital para concessão de auxílios da assistência estudantil.

**6.3** A análise socioeconômica poderá ser realizada por meio apenas de barema ou barema e entrevista social, a depender da realidade e da estrutura de cada campus (física, material, de pessoal, entre outros).

**6.4** A seleção dos(as) candidatos(as) far-se-á por análise de critérios socioeconômicos os quais são definidores da classificação. A condição de vulnerabilidade socioeconômica será analisada considerando os indicadores tais como renda per capita, a origem escolar, origem domiciliar e outras informações de acordo com as respostas obtidas no questionário socioeconômico e/ou entrevista social.



**MINISTÉRIO DA EDUCAÇÃO**  
**SECRETARIA DE EDUCAÇÃO PROFISSIONAL E TECNOLÓGICA**  
**INSTITUTO FEDERAL DE EDUCAÇÃO, CIÊNCIA E TECNOLOGIA DO SERTÃO PERNAMBUCANO**  
**DIRETORIA DE POLÍTICAS DE ASSISTÊNCIA ESTUDANTIL – DPAE**  
**CAMPUS FLORESTA**

**6.5** A Entrevista Social é instrumental técnico operativo específico do Serviço Social de análise subjetiva onde serão estudadas as manifestações advindas das expressões da questão social, é a etapa na qual ocorre o contato pessoal entre o(a) estudante e o(a) Assistente Social, possibilitando o(a) profissional apreender um pouco mais acerca da realidade/contexto social, na(no) qual o(a) estudante encontra-se inserido(a), subsidiando também uma melhor avaliação e esclarecimentos acerca da condição socioeconômica do(a) estudante e da sua família, no que tange às documentações apresentadas.

**6.5.1** A entrevista tem caráter sigiloso, devendo o(a) estudante neste momento prestar de forma clara e verídica todas as informações solicitadas pelo Serviço Social, sendo preservado o direito do(a) estudante resguardar informações que lhes acarretem desconforto e/ou constrangimento.

**6.5.2** O roteiro da entrevista estará de acordo com as informações do questionário socioeconômico, respeitando a individualidade de cada pessoa na superação de problemas pessoais e sociais. Sempre considerando a lei nº 8662, de 07 de junho de 1993, que dispõe sobre a profissão de assistente social.

**6.6** A análise socioeconômica, considerada isoladamente, não assegura a concessão de qualquer auxílio previsto neste edital.

**6.7** Para acompanhamento do processo de análise socioeconômica poderão ser realizadas, a qualquer tempo, visitas domiciliares e solicitação de original e cópia de outros documentos que colaborem para o melhor conhecimento da realidade apresentada.

**6.8** A inveracidade e/ou omissão de informações, **independentemente da época em que for constatada**, poderá acarretar o imediato **cancelamento dos auxílios adquiridos**, bem como a respectiva apuração da responsabilidade civil, administrativa e criminal, cabendo ainda a **devolução dos valores recebidos indevidamente**.

**6.9** A avaliação socioeconômica, para o(a) estudante que for contemplado(a) com o(s) auxílio(s), terá validade até a conclusão do tempo regular do curso em que o estudante estiver matriculado.

**6.10** Caso haja alguma alteração na realidade socioeconômica do(a) estudante, **este(a) fica obrigado(a) a informar à equipe da assistência estudantil**, através do e-mail [cf.cpae@ifsertao-pe.edu.br](mailto:cf.cpae@ifsertao-pe.edu.br), para se necessário, fazer uma nova avaliação.

## **7. DOS CRITÉRIOS DE PERMANÊNCIA NOS AUXÍLIOS**

**7.1** Frequência mínima de 75% em cada disciplina, observada mensalmente.

**7.1.1** O acompanhamento mensal da frequência será feito pelo núcleo pedagógico- NUPE do Campus Floresta. A lista dos(as) estudantes com frequência inferior à estabelecida será enviada para a Coordenação de Políticas de Assistência Estudantil para os devidos encaminhamentos, em data estabelecida entre os setores envolvidos.

**7.1.2** O setor de estágio também deve enviar para a Coordenação de Políticas de Assistência Estudantil a lista dos estudantes em estágio com frequência inferior à estabelecida para que sejam tomados os encaminhamentos necessários, em data estabelecida entre os setores envolvidos.

**7.1.3** O não envio das referidas listas, bem como o envio com informações falhas, não implicará prejuízo ao(à) estudante, que receberá normalmente o(s) auxílio(s).

**7.2** Permanência na situação de aluno(a) matriculado(a) e frequentando as aulas e/ou estágio.

**7.3** Disponibilidade orçamentária e financeira.

**7.4** A Coordenação de Controle Acadêmico deverá informar à Coordenação de Políticas de Assistência Estudantil - CPAE o nome de todos(as) os(as) alunos(as) que forem transferidos



**MINISTÉRIO DA EDUCAÇÃO**  
**SECRETARIA DE EDUCAÇÃO PROFISSIONAL E TECNOLÓGICA**  
**INSTITUTO FEDERAL DE EDUCAÇÃO, CIÊNCIA E TECNOLOGIA DO SERTÃO PERNAMBUCANO**  
**DIRETORIA DE POLÍTICAS DE ASSISTÊNCIA ESTUDANTIL – DPAE**  
**CAMPUS FLORESTA**

externamente, solicitarem desligamento ou concluírem o curso, para que a CPAE possa cancelar o auxílio que o(a) aluno(a) é beneficiário e conferir se o (a) mesmo (a) não possui alguma pendência com esta coordenação.

**7.5** O(A) aluno(a) contemplado(a) terá direito a receber o(s) auxílio(s) durante o período mínimo previsto para a conclusão do curso, conforme definido no PPC de cada curso, qual seja:

Tabela 01

<b>CURSO</b>	<b>PERÍODO MÍNIMO PARA CONCLUSÃO DE CURSO</b>
Médio Integrado – Agropecuária ou Informática	3 anos
PROEJA – Administração	3 anos
Subsequente – Agropecuária	2 anos
Gestão da Tecnologia da Informação	3 anos
Licenciatura em Química – Entrada até 2018.2	4 anos
Licenciatura em Química – Entrada a partir de 2019.2	4 anos e meio

**7.5.1** Será cancelado o pagamento do auxílio do(a) aluno(a) que ultrapassar o período mínimo previsto para a conclusão do curso, conforme definido no PPC de cada curso.

**7.6** Os casos dos estudantes beneficiados que não se enquadram na situação descrita no item 7.1 serão analisados pela Coordenação de Políticas de Assistência Estudantil, respeitando as especificidades do Decreto 7.234 de 2010, o contraditório e a ampla defesa e a condição de sujeito em vulnerabilidade social, com emissão de parecer.

## **8 DO PROGRAMA**

**8.1** O Programa de Assistência Estudantil, no âmbito deste edital, contempla as seguintes modalidades de auxílio:

**a) Alimentação:** concessão de auxílio financeiro para colaborar com o custeio da alimentação dos estudantes dos campi que não possuem uma Unidade de Alimentação e Nutrição (UAN). Os campi que possuem uma Unidade de Alimentação e Nutrição poderão conceder auxílio alimentação quando houver a suspensão dos serviços dessa Unidade por motivos excepcionais, respeitando sempre os trâmites orçamentários.

**b) Transporte:** auxílio financeiro para custeio de passagem no deslocamento do(a) estudante no trajeto domicílio/Instituto/domicílio, considerando estimativa de valor da passagem local.

**c) Moradia:** auxílio financeiro destinado para colaborar nas despesas mensais referentes à moradia de estudantes oriundos da zona rural ou de municípios distintos da sede do Campus Floresta e que em virtude dos estudos residem atualmente em residência alugada na cidade de Floresta.



**MINISTÉRIO DA EDUCAÇÃO**  
**SECRETARIA DE EDUCAÇÃO PROFISSIONAL E TECNOLÓGICA**  
**INSTITUTO FEDERAL DE EDUCAÇÃO, CIÊNCIA E TECNOLOGIA DO SERTÃO PERNAMBUCANO**  
**DIRETORIA DE POLÍTICAS DE ASSISTÊNCIA ESTUDANTIL – DPAE**  
**CAMPUS FLORESTA**

**d) Creche:** auxílio financeiro para colaborar no custeio das despesas dos estudantes com os cuidados de seus dependentes com idade até 06 anos incompletos ou com deficiência.

**8.2** Os valores dos auxílios da Assistência Estudantil previstos neste edital são os constantes na Tabela 2, a seguir:

Tabela 2

<b>Tipo de auxílio</b>	<b>Valor em Real</b>	<b>Destinado para estudantes da modalidade:</b>
Alimentação	R\$ 120,00	Médio Integrado, Subsequente, PROEJA e Ensino Superior.
Transporte	R\$ 170,00	Médio Integrado, Subsequente, PROEJA e Ensino Superior.
Moradia	R\$ 170,00	Médio Integrado, Subsequente, PROEJA e Ensino Superior.
Creche	R\$ 100,00	Médio Integrado, Subsequente, PROEJA e Ensino Superior.

## **9. DOS AUXÍLIOS**

**9.1** O(A) estudante poderá acumular auxílios de naturezas distintas e auxílios com bolsas por mérito acadêmico fornecidas pela Instituição, considerando sua vulnerabilidade socioeconômica e a disponibilidade orçamentária e financeira de cada campus.

**9.2** Nos meses em que vierem a ocorrer recessos acadêmicos, o valor do auxílio referente as modalidades alimentação e transporte serão pagos proporcionalmente à quantidade de dias letivos.

**9.3** Após o recebimento do recurso financeiro, o (a) estudante contemplado (a) com o Auxílio Moradia deverá apresentar o comprovante de pagamento de aluguel à Coordenação de Políticas de Assistência Estudantil, no prazo máximo de 30 dias, através do formulário online <https://forms.gle/fXAqyG18h5dJG8Eh7>.

**9.4** Nos casos em que dois estudantes sejam pais de uma mesma criança, o auxílio creche será concedido apenas a um dos estudantes.

**9.5** O auxílio alimentação será pago enquanto a Unidade de Alimentação e Nutrição (refeitório) do campus Floresta estiver inativa, iniciando o funcionamento do refeitório para atendimento ao corpo discente o qual, em respeito aos trâmites orçamentários, o auxílio será descontinuado.

## **10. DO AUXÍLIO TRANSPORTE.**

**10.1** O Auxílio Transporte será ofertado apenas para alunos que residam na zona rural ou em outro município distinto de Floresta – PE.



**MINISTÉRIO DA EDUCAÇÃO**  
**SECRETARIA DE EDUCAÇÃO PROFISSIONAL E TECNOLÓGICA**  
**INSTITUTO FEDERAL DE EDUCAÇÃO, CIÊNCIA E TECNOLOGIA DO SERTÃO PERNAMBUCANO**  
**DIRETORIA DE POLÍTICAS DE ASSISTÊNCIA ESTUDANTIL – DPAE**  
**CAMPUS FLORESTA**

## 11. DAS VAGAS

11.1 As vagas para concorrência serão de acordo com a tabela a seguir.

Tabela 3 – Tipos de auxílios e vagas disponibilizados neste edital.

TIPO DE AUXÍLIO	TOTAL DE VAGAS
Alimentação	30
Transporte	20
Moradia	05
Creche	03

## 12. DA INSCRIÇÃO

12.1 O período para inscrição está definido no cronograma constante no **Anexo I**.

12.2 A inscrição será realizada via sistema, disponível no site <https://assistencia.ifsertao-pe.edu.br> mediante preenchimento de todos os campos exigidos e deverá conter todos os documentos obrigatórios, em formato PDF ou imagem (legível) no formato JPG ou PNG, descritos **no item 13**, de acordo com as datas estipuladas no cronograma deste edital.

12.3 Para se inscrever o(a) candidato(a) deverá realizar o acesso do(a) aluno(a), através do site <https://assistencia.ifsertao-pe.edu.br> utilizando o mesmo login e senha de acesso ao SUAP, em seguida deverá selecionar o campus Floresta, o ano e o número deste edital, responder ao questionário socioeconômico e anexar toda documentação exigida de acordo com a sua realidade social.

12.4 O(A) estudante deverá informar os dados da sua conta corrente (podendo ser de bancos físicos ou digitais) no próprio sistema de inscrição.

12.4.1 A conta corrente informada deve estar no nome e CPF do próprio aluno(a).

12.4.2 Caso o(a) aluno(a) ainda não possua conta corrente deverá assinalar essa opção no sistema de inscrição. Recomendamos que aguarde a divulgação do resultado final. Caso seja contemplado com algum tipo de auxílio, o(a) aluno(a) deverá criar a sua própria conta corrente e informar à Coordenação de Políticas de Assistência Estudantil até 10 dias após a divulgação do resultado, através do e-mail [cf.cpae@ifsertaope.edu.br](mailto:cf.cpae@ifsertaope.edu.br).

12.5 O(A) aluno(a) poderá editar sua inscrição, através do site <https://assistencia.ifsertao-pe.edu.br> até o último dia de inscrições, desde que não tenha finalizado a sua inscrição.

## 13. DA DOCUMENTAÇÃO

Os candidatos aos auxílios previstos neste edital deverão apresentar a documentação descrita na Tabela 4.



**MINISTÉRIO DA EDUCAÇÃO**  
**SECRETARIA DE EDUCAÇÃO PROFISSIONAL E TECNOLÓGICA**  
**INSTITUTO FEDERAL DE EDUCAÇÃO, CIÊNCIA E TECNOLOGIA DO SERTÃO PERNAMBUCANO**  
**DIRETORIA DE POLÍTICAS DE ASSISTÊNCIA ESTUDANTIL – DPAE**  
**CAMPUS FLORESTA**

Tabela 4 – Documentação

<b>DOCUMENTAÇÃO DE IDENTIFICAÇÃO DO(A) ESTUDANTE:</b>
<ul style="list-style-type: none"><li>• Questionário socioeconômico preenchido eletronicamente no site <a href="https://assistencia.ifsertao-pe.edu.br">https://assistencia.ifsertao-pe.edu.br</a></li><li>• Para estudantes indígenas e quilombolas: Autodeclaração do(a) candidato(a). <b>(ANEXO IV)</b>.</li><li>• Declaração de Responsabilidade: Deverá ser assinada pelo(a) aluno(a) e/ou pelos pais ou responsáveis pelo(a) aluno(a), quando menor de idade. <b>(ANEXO V)</b>.</li><li>• Termo de compromisso : Deverá ser assinado pelo(a) aluno(a) e/ou pelos pais ou responsáveis pelo(a) aluno(a), quando menor de idade. <b>(ANEXO VI)</b>.</li><li>• Comprovante de renda ou declaração de desempregado ou declaração de rendimento (para alunos maiores de 18 anos)</li><li>• Comprovante do Bolsa Família (apenas para alunos que a família é beneficiária): Preferencialmente o comprovante de cadastro do CadÚnico que pode ser obtido através do site <a href="https://cadunico.dataprev.gov.br/#/home">https://cadunico.dataprev.gov.br/#/home</a></li></ul>
<b>DOCUMENTAÇÃO DE MORADIA:</b>
<ul style="list-style-type: none"><li>• Comprovante de residência da família ( preferencialmente a conta de energia elétrica, referente a um dos últimos 3 meses, em nome do(a) estudante ou dos pais.</li><li>• Comprovante de aluguel (recibo, declaração ou contrato de aluguel) <b>específico para quem solicitar o auxílio moradia.</b></li></ul>
<b>DOCUMENTAÇÃO DE COMPOSIÇÃO FAMILIAR E COMPROVAÇÃO DA RENDA DE ACORDO COM CADA SITUAÇÃO:</b>
<p><b>DOCUMENTO CIVIL DE IDENTIFICAÇÃO DAS PESSOAS COM IDADE INFERIOR A 18 ANOS:</b></p> <ul style="list-style-type: none"><li>• Certidão de nascimento ou RG ou CPF.</li></ul>
<p><b>COMPROVANTE DE RENDA DAS PESSOAS COM IDADE SUPERIOR A 18 ANOS, INCLUSIVE DO ESTUDANTE (CANDIDATO):</b></p> <p style="text-align: center;"><b>- COMPROVANTES DE RENDIMENTOS -</b></p> <p><b>PARA PESSOAS QUE POSSUEM RENDA:</b></p> <ul style="list-style-type: none"><li>• <b>CARTEIRA DE TRABALHO E PREVIDÊNCIA SOCIAL</b>– CTPS das pessoas com idade igual ou superior a 18 anos. (Pagina da Identificação pessoal / Qualificação civil, página do último contrato de trabalho mesmo que em branco e página da última atualização salarial ).</li><li>• <b>COMPROVANTE DE RENDA:</b> Documento que comprove sua renda (exemplo: contrato, contracheque (preferencialmente referente a um dos últimos 3 meses), declaração de imposto de renda ou declaração).</li></ul>



**MINISTÉRIO DA EDUCAÇÃO**  
**SECRETARIA DE EDUCAÇÃO PROFISSIONAL E TECNOLÓGICA**  
**INSTITUTO FEDERAL DE EDUCAÇÃO, CIÊNCIA E TECNOLOGIA DO SERTÃO PERNAMBUCANO**  
**DIRETORIA DE POLÍTICAS DE ASSISTÊNCIA ESTUDANTIL – DPAE**  
**CAMPUS FLORESTA**

- **DECLARAÇÃO DE RENDIMENTO:** Esta declaração deverá ser preenchida por aquelas pessoas que não possuem comprovante de rendimento e trabalham informalmente (**ANEXO II**).
- **APOSENTADO/PENSIONISTA:** Comprovante de benefício emitido pelo INSS, contracheque ou extrato bancário (**que tenha descrito a origem do benefício**).

**PARA DESEMPREGADOS:**

- **DECLARAÇÃO DE DESEMPREGADO:** Esta declaração deverá ser preenchida por aquelas pessoas que estão desempregadas (**ANEXO III**).
- OU
- **CARTEIRA DE TRABALHO E PREVIDÊNCIA SOCIAL– CTPS** das pessoas com idade igual ou superior a 18 anos. (Página da Identificação pessoal / Qualificação civil, página do último contrato de trabalho mesmo que em branco e página da última atualização salarial).

**PARA OUTROS TIPOS DE RENDA:**

- **PENSÃO, ALUGUEL, AJUDA DE TERCEIROS:** Declaração informando o tipo de renda e o rendimento (**valor em R\$ médio mensal**).

**13.1** Se o(a) candidato(a) for solteiro(a) e morar com pessoas que não façam parte do grupo familiar de origem, e ele ainda depender financeiramente da família, as despesas a serem apresentadas devem ser as do seu grupo familiar.

**13.2** Serão analisadas e homologadas apenas as inscrições dos(as) requerentes que apresentarem a documentação comprobatória completa, devidamente preenchida e assinada dentro do prazo estipulado neste edital.

**13.3** Não serão contabilizados como renda familiar o Benefício de Prestação Continuada (BPC), seguro desemprego, Programa Bolsa Família, auxílios da assistência estudantil e bolsas de estágio, pesquisa e extensão. Porém, os comprovantes do BPC (extrato bancário) e do Programa Bolsa Família (comprovante de cadastro do CadÚnico) devem ser anexados à inscrição.

**13.4** Para efeito de cálculo de renda familiar per capita considera-se membro da família as pessoas que contribuam com a renda e/ou dela usufruam (morando ou não na mesma residência).

## **14. DA DURAÇÃO**

**14.1** O período de concessão do auxílio ao estudante será calculado a partir da data do resultado final do edital e permanecerá até o período mínimo previsto para a conclusão do curso, tendo o campus disponibilidade financeira.

§1 Caberá ao estudante informar à Coordenação de Políticas de Assistência Estudantil as alterações em sua realidade socioeconômica para, se necessário, ser submetido a uma nova avaliação.

## **15. DAS DISPOSIÇÕES GERAIS E TRANSITÓRIAS**



**MINISTÉRIO DA EDUCAÇÃO**  
**SECRETARIA DE EDUCAÇÃO PROFISSIONAL E TECNOLÓGICA**  
**INSTITUTO FEDERAL DE EDUCAÇÃO, CIÊNCIA E TECNOLOGIA DO SERTÃO PERNAMBUCANO**  
**DIRETORIA DE POLÍTICAS DE ASSISTÊNCIA ESTUDANTIL – DPAE**  
**CAMPUS FLORESTA**

**15.1** O ato de inscrição gera a presunção de que o(a) candidato(a) conhece as exigências do presente edital e de que aceita as condições da seleção não podendo invocar o seu desconhecimento a qualquer título, época ou pretexto.

**15.2** O(A) estudante é o(a) único(a) responsável por acompanhar as etapas do processo de seleção, respeitando sempre os prazos estipulados para cada ação.

**15.3** A concessão dos auxílios será cancelada ou suspensa automaticamente, sem prévio aviso, em caso de conclusão do curso, abandono, transferência, trancamento, frequência inferior à estabelecida e prática de atos não condizentes com o ambiente institucional, nos termos da disciplina própria da instituição, garantida a ampla defesa e o contraditório. Como também **a qualquer tempo** se comprovada omissão, fraude ou inverdade nas informações e documentos apresentados, devendo o(a) estudante **ressarcir o valor recebido do programa**, caso tenha recebido o auxílio indevidamente, respeitando sempre as medidas administrativas, disciplinares e legais cabíveis.

**15.4** Os casos de estudantes beneficiados que tenham frequência inferior à estabelecida, observada mensalmente, ou que pratiquem atos não condizentes com o ambiente institucional serão analisados pela Coordenação de Políticas de Assistência Estudantil, respeitando as especificidades do Decreto 7.234 de 2010, o contraditório e a ampla defesa e a condição de sujeito em vulnerabilidade social, com emissão de parecer.

**15.5** Todo o processo de inscrição deverá ser efetivado pelo(a) estudante ou seu(sua) responsável legal.

**15.6** Após a divulgação do resultado preliminar, o(a) estudante e/ou seu(sua) representante legal terá 2 (dois) dias úteis para apresentar sua contestação/recurso do resultado. O recurso deverá ser entregue através do sistema próprio da Assistência Estudantil, através do site <https://assistencia.ifsertao-pe.edu.br/>.

**15.7** O(A) aluno(a) contemplado nos editais Nº 01/2021, Nº 12/2021, Nº 04/2022, Nº 12/2022, Nº 04/2023, Nº 10/2023 e Nº 03/2024 não poderá acumular auxílio da mesma natureza.

**15.8** O repasse financeiro do auxílio será realizado mensalmente na conta bancária do(a) estudante, que deverá estar em seu nome. A apresentação de dados bancários de terceiros ou com irregularidades (inatividade, suspensão, dentre outros) acarretará a suspensão imediata do pagamento até a efetiva regularização da situação e não gera direito de recebimento a valores retroativos.

**15.9** O(A) candidato(a) que não tenha sido aprovado(a) dentro do número de vagas ofertadas, mas que atenda às condicionalidades deste edital, ficando, portanto, na condição de lista de espera, poderá ser incluído(a) no Programa em epígrafe a qualquer momento durante o período da divulgação do resultado final até o lançamento do próximo edital de auxílios estudantis, quando da exclusão de outro(a) estudante. Caberá à Coordenação de Políticas de Assistência Estudantil informar à Direção Geral a relação nominal dos(as) candidatos(as) a serem inclusos(as) no Programa em tela para autorização da inserção de novos(as) estudantes.

**15.10** O(A) estudante a ser incluído(a) no Programa deverá obedecer rigorosamente a ordem de classificação bem como deverá ocupar a modalidade de auxílio correspondente a do(a) estudante que foi excluído(a). Em caso de disponibilidade orçamentária e financeira, sem haver exclusão de estudantes, os(as) estudantes a serem incluídos(as) deverão obedecer rigorosamente a ordem de classificação e receberão o auxílio para o qual se inscreveram no edital.

**Parágrafo único.** A execução deste processo está vinculada ao repasse de recurso orçamentário e financeiro por parte da Secretaria de Planejamento e Orçamento da União a esta Instituição.



**MINISTÉRIO DA EDUCAÇÃO**  
**SECRETARIA DE EDUCAÇÃO PROFISSIONAL E TECNOLÓGICA**  
**INSTITUTO FEDERAL DE EDUCAÇÃO, CIÊNCIA E TECNOLOGIA DO SERTÃO PERNAMBUCANO**  
**DIRETORIA DE POLÍTICAS DE ASSISTÊNCIA ESTUDANTIL – DPAE**  
**CAMPUS FLORESTA**

**15.11** As declarações, termos, cronograma e resultados citados neste edital encontram-se disponíveis no sítio eletrônico do IF Sertão-PE campus Floresta <https://www.ifsertao-pe.edu.br/index.php/flo-editais?id=16522> e no site <https://assistencia.ifsertao-pe.edu.br> devendo o(a) estudante acessar a página e imprimir o(s) documento(s) que forem necessários.

**15.12** Será indeferido, automaticamente, o candidato que não cumprir todas as exigências previstas neste edital.

**15.13** Os casos omissos e situações não previstas neste edital serão apreciados e decididos pela Coordenação de Políticas de Assistência Estudantil do Campus e, se necessário, pela Direção Geral do campus e pela Diretoria de Políticas de Assistência Estudantil.

Iran Alves Torquato  
Diretor Geral do Campus Floresta



**MINISTÉRIO DA EDUCAÇÃO**  
**SECRETARIA DE EDUCAÇÃO PROFISSIONAL E TECNOLÓGICA**  
**INSTITUTO FEDERAL DE EDUCAÇÃO, CIÊNCIA E TECNOLOGIA DO SERTÃO PERNAMBUCANO**  
**DIRETORIA DE POLÍTICAS DE ASSISTÊNCIA ESTUDANTIL – DPAE**  
**CAMPUS FLORESTA**

**ANEXO I**  
**CRONOGRAMA**

<b>CRONOGRAMA EDITAL N° 09/2024</b>				
<b>ETAPAS</b>	<b>DATA / ANO 2024</b>	<b>AÇÃO</b>	<b>LOCAL</b>	<b>OBS:</b>
Etapa 1	16 de outubro	Publicação e divulgação do edital.	<a href="https://www.ifsertao-pe.edu.br/index.php/campus/floresta">https://www.ifsertao-pe.edu.br/index.php/campus/floresta</a> E <a href="https://assistencia.ifsertao-pe.edu.br">https://assistencia.ifsertao-pe.edu.br</a>	Sistema da Assistência Estudantil e Sítio eletrônico do Campus
Etapa 2	17 a 24 de outubro	Realização de inscrição.	<a href="https://assistencia.ifsertao-pe.edu.br">https://assistencia.ifsertao-pe.edu.br</a>	Não receberemos documentação fora do prazo deste edital, assim como documentação enviada em outros meios.
Etapa 3	25 a 31 de outubro	Análise da documentação	Comissão responsável pela análise de inscrições do Programa da Assistência Estudantil	Período reservado para análise e validação da documentação
Etapa 4	01 de novembro	Resultado preliminar	<a href="https://www.ifsertao-pe.edu.br/index.php/campus/floresta">https://www.ifsertao-pe.edu.br/index.php/campus/floresta</a> E <a href="https://assistencia.ifsertao-pe.edu.br">https://assistencia.ifsertao-pe.edu.br</a>	Sítio eletrônico do Campus
Etapa 5	02 a 05 de novembro	Interposição de recursos	<a href="https://assistencia.ifsertao-pe.edu.br">https://assistencia.ifsertao-pe.edu.br</a>	Sítio eletrônico do Campus
Etapa 6	08 de novembro	Resultado da análise de recursos	<a href="https://www.ifsertao-pe.edu.br/index.php/campus/floresta">https://www.ifsertao-pe.edu.br/index.php/campus/floresta</a> E <a href="https://assistencia.ifsertao-pe.edu.br">https://assistencia.ifsertao-pe.edu.br</a>	Sítio eletrônico do Campus
Etapa 7	08 de novembro	Resultado Final	<a href="https://www.ifsertao-pe.edu.br/index.php/campus/floresta">https://www.ifsertao-pe.edu.br/index.php/campus/floresta</a> E <a href="https://assistencia.ifsertao-pe.edu.br">https://assistencia.ifsertao-pe.edu.br</a>	Sítio eletrônico do Campus



**MINISTÉRIO DA EDUCAÇÃO**  
**SECRETARIA DE EDUCAÇÃO PROFISSIONAL E TECNOLÓGICA**  
**INSTITUTO FEDERAL DE EDUCAÇÃO, CIÊNCIA E TECNOLOGIA DO SERTÃO PERNAMBUCANO**  
**DIRETORIA DE POLÍTICAS DE ASSISTÊNCIA ESTUDANTIL – DPAE**  
**CAMPUS FLORESTA**

**ANEXO II**

**DECLARAÇÃO DE RENDIMENTO (PARA MAIORES DE 18 ANOS)**

(Esta declaração deverá ser preenchida por aquelas pessoas que trabalham e não apresentaram comprovante de rendimento, tais como contrato, contracheque, declaração de imposto de renda ou carteira de trabalho assinada)

Nome: \_\_\_\_\_

CPF: \_\_\_\_\_ RG: \_\_\_\_\_

Declaro para os devidos fins que trabalho como (especifique a atividade que exerce) \_\_\_\_\_, e obtenho uma renda mensal de R\$ \_\_\_\_\_.

Declaro ainda que a situação acima informada é verdadeira, estando EU ciente de que a omissão de informações ou a apresentação de dados ou documentos falsos e/ou divergentes pode resultar em ação penal contra mim, em virtude de crime de falsidade ideológica de acordo com art.299 do Código Penal Brasileiro, e/ou ação civil, com ressarcimento por prejuízo causado ao erário.

Subcrevo a presente declaração, em uma via, reconhecendo como verdadeira.

\_\_\_\_\_, \_\_\_\_\_ de \_\_\_\_\_ de 2024  
(cidade) (data) (mês)

\_\_\_\_\_  
Assinatura



**MINISTÉRIO DA EDUCAÇÃO  
SECRETARIA DE EDUCAÇÃO PROFISSIONAL E TECNOLÓGICA  
INSTITUTO FEDERAL DE EDUCAÇÃO, CIÊNCIA E TECNOLOGIA DO SERTÃO PERNAMBUCANO  
DIRETORIA DE POLÍTICAS DE ASSISTÊNCIA ESTUDANTIL – DPAE  
CAMPUS FLORESTA**

**ANEXO III**

**DECLARAÇÃO DE DESEMPREGADO(A) (PARA MAIORES DE 18 ANOS)**

Nome: \_\_\_\_\_

CPF: \_\_\_\_\_ RG: \_\_\_\_\_

Declaro que ESTOU DESEMPREGADO(A). Declaro ainda que a situação acima informada é verdadeira, estando EU ciente de que a omissão de informações ou a apresentação de dados ou documentos falsos e/ou divergentes pode resultar em ação penal contra mim, em virtude de crime de falsidade ideológica de acordo com art.299 do Código Penal Brasileiro, e/ou ação civil, com ressarcimento por prejuízo causado ao erário.

Subcrevo a presente declaração, em uma via, reconhecendo como verdadeira.

\_\_\_\_\_, de \_\_\_\_\_ de 2024.  
(cidade) (data) (mês)

\_\_\_\_\_  
Assinatura



**MINISTÉRIO DA EDUCAÇÃO**  
**SECRETARIA DE EDUCAÇÃO PROFISSIONAL E TECNOLÓGICA**  
**INSTITUTO FEDERAL DE EDUCAÇÃO, CIÊNCIA E TECNOLOGIA DO SERTÃO PERNAMBUCANO**  
**DIRETORIA DE POLÍTICAS DE ASSISTÊNCIA ESTUDANTIL – DPAE**  
**CAMPUS FLORESTA**

**ANEXO IV**

**AUTODECLARAÇÃO**

(Estudante autodeclarado quilombola ou indígena)

Eu, \_\_\_\_\_,  
abaixo assinado, de nacionalidade \_\_\_\_\_, nascido em \_\_\_ / \_\_\_ / \_\_\_ ,  
no município de \_\_\_\_\_, Estado \_\_\_\_\_  
\_\_\_\_\_, filho  
de \_\_\_\_\_, e \_\_\_\_\_  
\_\_\_\_\_, estado civil \_\_\_\_\_, residente e domiciliado à  
\_\_\_\_\_, bairro: \_\_\_\_\_,  
Cidade: \_\_\_\_\_, Estado: \_\_\_\_\_,  
CEP nº: \_\_\_\_\_, portador(a) da cédula de identidade nº \_\_\_\_\_  
expedida em \_\_\_ / \_\_\_ / \_\_\_\_\_, órgão expedidor \_\_\_\_\_, CPF nº \_\_\_\_\_  
\_\_\_\_\_, declaro, sob as penas da lei, que sou:

( ) Quilombola

( ) Indígena

Estou ciente de que, em caso de falsidade ideológica, ficarei sujeito às sanções legais aplicáveis.

\_\_\_\_\_, de \_\_\_\_\_ de 2024.  
(cidade) (data) (mês)

\_\_\_\_\_  
Assinatura do(a) estudante

\_\_\_\_\_  
Assinatura do(a) responsável legal (para menores de 18 anos)



**MINISTÉRIO DA EDUCAÇÃO**  
**SECRETARIA DE EDUCAÇÃO PROFISSIONAL E TECNOLÓGICA**  
**INSTITUTO FEDERAL DE EDUCAÇÃO, CIÊNCIA E TECNOLOGIA DO SERTÃO PERNAMBUCANO**  
**DIRETORIA DE POLÍTICAS DE ASSISTÊNCIA ESTUDANTIL – DPAE**  
**CAMPUS FLORESTA**

**ANEXO V**

**DECLARAÇÃO DE RESPONSABILIDADE**

Declaro que todas as informações prestadas e todos os documentos anexados são verdadeiros, estando EU ciente de que a omissão de informações ou a apresentação de dados ou documentos falsos e/ou divergentes pode resultar em ação penal contra mim, em virtude de crime de falsidade ideológica de acordo com o art. 299 do Código Penal Brasileiro, e/ou ação civil, com ressarcimento por prejuízo causado ao erário.

Subscrevo a presente declaração, em uma via, reconhecendo como verdadeira.

\_\_\_\_\_, \_\_\_\_\_ de \_\_\_\_\_ de 2024.  
(cidade) (data) (mês)

Assinatura do(a) estudante

Assinatura do(a) responsável legal (para menores de 18 anos)

Código penal: Art. 299 – Crime de falsidade ideológica: Omitir em documentos públicos ou particular, declaração que dele devia constar, ou nele inserir ou fazer inserir declaração falsa ou diversa da que deveria ser escrita, com o fim de prejudicar direito, criar obrigação ou alterar a verdade sobre fato juridicamente relevante: Pena- Reclusão de 1 (um) a 5 (cinco) anos, e multa, se o documento é público, reclusão de 1 (um) a 3 (três) anos e multa se o documento é particular.



MINISTÉRIO DA EDUCAÇÃO  
SECRETARIA DE EDUCAÇÃO PROFISSIONAL E TECNOLÓGICA  
INSTITUTO FEDERAL DE EDUCAÇÃO, CIÊNCIA E TECNOLOGIA DO SERTÃO PERNAMBUCANO  
DIRETORIA DE POLÍTICAS DE ASSISTÊNCIA ESTUDANTIL – DPAE  
CAMPUS FLORESTA

ANEXO VI

**TERMO DE COMPROMISSO DE RECEBIMENTO DE AUXÍLIO  
ESTUDANTIL EDITAL N ° 09/2024**

Pelo presente termo de compromisso, eu \_\_\_\_\_  
, CPF n° \_\_\_\_\_, estudante do curso \_\_\_\_\_  
\_\_\_\_\_, matrícula \_\_\_\_\_,  
conta corrente bancária (**que está em meu nome**) é: n° \_\_\_\_\_, agência  
\_\_\_\_\_, Banco \_\_\_\_\_ a partir da  
presente data passarei a receber o(s)  
auxílio(s) que fui contemplado(a), de acordo com o resultado final do Edital N° 09/2024 pelo  
IFSertãoPE Campus Floresta e declaro estar ciente:

1. Das normas que regem o Edital da Assistência Estudantil.
2. De que minha participação no Programa de Assistência Estudantil não estabelece nenhum vínculo empregatício entre minha pessoa e o IFSertãoPE.
3. Que o valor do(s) auxílio(s) que receberei está estipulado no edital N° 09/2024, podendo sofrer alterações conforme recursos orçamentários do IFSertãoPE.

Autorizo a verificação dos dados, sabendo que a omissão ou falsidade das informações resultará nas penalidades cabíveis, além da imediata devolução dos valores indevidamente recebidos.

\_\_\_\_\_, de \_\_\_\_\_ de 2024.  
(cidade) (data) (mês)

\_\_\_\_\_  
Assinatura do estudante

Assinatura do(a) responsável legal (para menores de 18 anos)

Código penal: Art. 171 - Crime de Estelionato: Obter para si ou para outrem, vantagem ilícita, em prejuízo alheio, induzindo ou mantendo alguém em um erro mediante um artifício, ardil, ou qualquer outro meio fraudulento: Pena Reclusão de 1 (um) a 5 (cinco) anos, e multa.

Código penal: Art. 299 – Crime de falsidade ideológica: Omitir em documentos públicos ou particular, declaração que dele devia constar, ou nele inserir ou fazer inserir declaração falsa ou diversa da que deveria ser escrita, com o fim de prejudicar direito, criar obrigação ou alterar a verdade sobre fato juridicamente relevante: Pena- Reclusão de 1 (um) a 5 (cinco) anos, e multa, se o documento é público, reclusão de 1 (um) a 3 (três) anos e multa se o documento é particular.